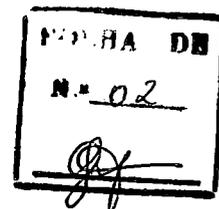


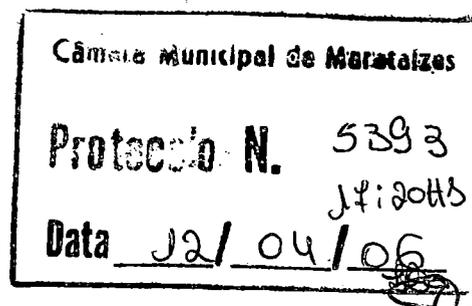


Prefeitura Municipal de Maratáizes

MENSAGEM Nº 111/06 .



Senhor Presidente,



Tendo em vista a solicitação do representante da Entidade do Projeto RAZÃO DE VIVER , cuja cópia segue em anexo , onde foi requerida a extinção do convênio , referente a Lei Municipal nº 954/06 , sancionada em 08 de Fevereiro de 2006 , observando-se que , mesmo com a sanção da referida Lei , não existiu a elaboração do referido convênio , fundamentamos então a proposta de revogação da citada Lei .

Na oportunidade apresento os meus sinceros cumprimentos a todos os nobres edis e aos funcionários desta Casa de Leis.

Maratáizes – ES, 12 de Abril de 2006 .


Antonio Bitencourt
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes
AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO



Prefeitura Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI Nº 28 /06.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
Nº 954/06, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 954/06 , que autoriza o Poder Público Municipal de Marataízes , a celebrar temporariamente , por caráter excepcional , convênio com a Instituição do Centro de Orientação e Socorro ao Desamparado (COSDE – PROJETO RAZÃO DE VIVER) , com a finalidade de fomentar a recuperação de dependentes químicos , no Município de Marataízes .

Artigo 2º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Marataízes - ES, 12 de Abril de 2006.


Antonio Bitencourt
Prefeito Municipal de Marataízes

PROJETO RAZÃO DE VIVER

C.N.P.J. 01.878.931/0001-50

Jacarandá - Marataízes (ES)

PROTOCOLO

P. M. N. N. 3626

15 / 03 / 06

PROT. OLIVEIRA

FOLHA DE

N.º 04

O Centro de Orientação e Socorro ao Desamparado, instituição conhecida como "Projeto Razão de Viver", devidamente inscrita sob o C.N.P.J. N° 01.878.931/0001-50, com sede na localidade de Jacarandá, em Marataízes (ES), na pessoa de seu representante legal, Sr. José Domingos de Oliveira, vem*mui respeitosamente à presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal agradecer pela valiosa ajuda prestada ao Projeto Razão de Viver, na forma de convênio, com repasse mensal de R\$ 1.500,00, mas entende ser momento adequado para desfazer esse compromisso, deixando, desta forma, essa Administração e o Projeto fora do alcance da maldade, da maledicência e perseguição daqueles que, por motivos políticos, agridem e atacam sem causa e sem razão.

Marataízes (ES), 15 de março de 2005.

José Domingos de Oliveira

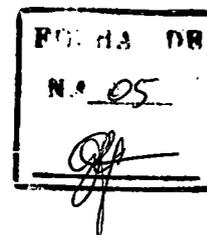
José Domingos de Oliveira

Projeto Razão de Viver



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 954/2006.



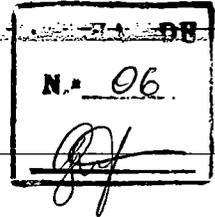
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MARATAÍZES A CELEBRAR, TEMPORÁRIAMENTE, POR CARÁTER EXCEPCIONAL, CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SOCORRO AO DESAMPARADO (COSD - PROJETO RAZÃO DE VIVER), COM A FINALIDADE DE FOMENTAR A RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS , NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Repassar o valor de **RS 9.000,00** (Nove Mil Reais), no orçamento corrente, para despesas com convênio a ser firmado com a instituição beneficente, sem fins lucrativos, Centro de Orientação e Socorro ao Desamparado - COSD, CNPJ nº 01.878.931/0001-50, para atender menores , dependentes químicos, com idade mínima de 13 (treze) anos.

Art. 2º - O Decreto Municipal que abrir o crédito especial de que trata o artigo primeiro, definirá a classificação programática, na forma exigida pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, firmará convênio com a instituição, para pagamento do valor fixado pelo artigo primeiro, em 6 (seis) prestações, de **RS 1.500,00** (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais, necessária ao atendimento de até 15 (quinze) vagas, para menores em situação de risco.



Parágrafo Único : O repasse de qualquer valor dependerá do integral cumprimento da exigência de prestação de contas em audiência pública , após expressa aprovação do Executivo Municipal , conforme exigido pela Lei Municipal nº 871/2005 , de 30 de Março de 2005 .

Art. 4º - A instituição beneficiada com o convênio, disponibilizará até 15 (quinze) vagas para menores deste município, em situação de risco e funcionará como casa de recuperação de dependentes químicos, por período de seis meses, podendo, se necessário, renovar o convênio por igual período.

Art. 5º - O Município efetuará o depósito em conta corrente indicada pela instituição, mensalmente, ficando condicionada a liberação das demais parcelas, mediante a apresentação da prestação de contas de valor recebido anteriormente, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa e do extrato bancário.

Art. 6º - O recurso a ser utilizado para atender o disposto nesta Lei, será o contido no orçamento vigente, conforme dotação orçamentária 100001.0412200262.046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social, 3.3.50.43.000-Subvenções Sociais, ficando incluída no Plano Plurianual, na LDO e na LOA do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2006, com base na Autorização de Renovação do Convênio, contido no Art. 4º, da Lei Municipal nº 888/05, revogadas as disposições em contrário.

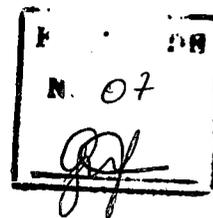
Marataízes, 08 de Fevereiro de 2006.


Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei n.º 028/2006, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de abril de 2006.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

Determino que o Projeto de Lei nº 028/06, seja remetido ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer.

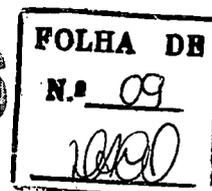
Secretaria da C.M. M, 25 de abril de 2006.

Agisse Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.



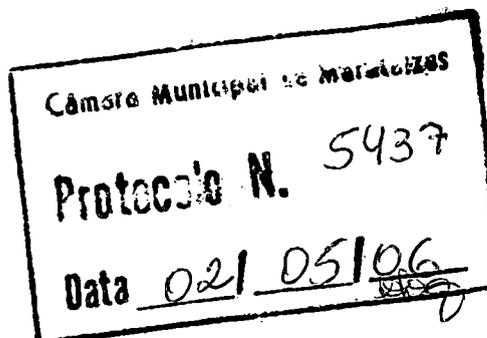
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER ASSESSOR JURÍDICO n.º 007./2006;

Protocolo nº 5393
Projeto de Lei Ordinária nº 028/06;
Ementa: Dispõe sobre revogação da Lei nº 954/06;



A proposição é viável juridicamente, não havendo nenhum óbice ao seu normal processamento; ida às Comissões e apresentação para discussão e votação em plenário;

É o parecer.

Marataízes, em 02 de maio de 2006.

Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 028/2006, que Dispõe sobre revogação da Lei nº 954/06, e dá outras providências.

Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação.

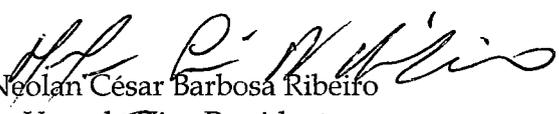
Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

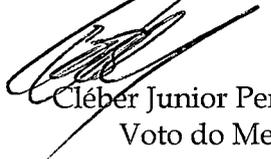
É o parecer.

Marataízes, 02 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente- Relator

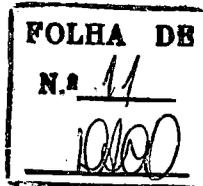

Neolan César Barbosa Ribeiro
Voto do Vice-Presidente


Cléber Junior Pereira Bento
Voto do Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 028/2006, que
Dispõe sobre revogação da Lei nº 954/06, e dá
outras providências.

*Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo
minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.*

É o parecer.

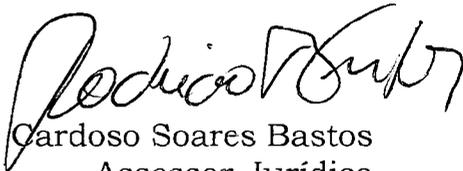
Marataízes, em 02 de maio de 2006.

*Câmara Municipal de Marataízes.
Plenário Elias Silva.*


NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO
Presidente


EUCI FERNANDES DA ROCHA
Vice-presidente

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n.º028/2006, foi APROVADO em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:..... .sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... ausente
Elemar Sant'Ana:..... sim
Euci Fernandes da Rocha:..... sim
Edmo Carlos Brandão Mendes..... sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 09 de maio de 2006, do Plenário "Elias Silva".


AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C. MM.



Câmara Municipal de Marataízes



PROTÓCOLO
P. M. M. N. 6298
24 / 05 / 06
PROTOCOLISTA

Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei N° 059/2006

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 954/06, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA A Lei Municipal nº 954/06, que autoriza o Poder Publico Municipal de Marataizes, a celebrar temporariamente, por caráter excepcional, convenio com a instituição do Centro de Orientação e Socorro ao desamparado (COSDE – PROJETO RAZAO DE VIVER), com a finalidade de fomentar a recuperação de dependentes químicos, no Município de Marataizes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 10 de maio de 2006.


Agisse Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.